

**Expediente 2021**

Associação Rondoniense de Municípios – AROM  
MUNICIPALISMO UNIDO, MUNICÍPIO FORTE

**Diretoria 2021**

Conselho Deliberativo

**Presidente:** CÉLIO DE JESUS LANG**Vice-Presidente:** ADAILTON ANTUNES FÚRIA**Secretário Geral:** MARCÉLIO RODRIGUES UCHOA**Tesoureira:** MOISÉS GARCIA CARVALHO

Conselho Fiscal

**Titular:** EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA**Titular:** PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**Titular:** SHEILA FLÁVIA ANSELMO MOSSO**Diretoria FUNDADORA 2011/2012**

Conselho Deliberativo

**Presidente:** LAERTE GOMES**Vice-presidente:** Roberto Eduardo Sobrinho**Secretário Geral:** Kleber Calistode Souza**Membros:** Eloisa Helena Bertoletti, Daniel Deina, Silvino Alves Boaventura

Conselho Fiscal

**Titular:** Luiz Gomes Furtado**Titular:** Augusto Tunes Praça**Titular:** Valcir Silas Borges

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Contatos com a entidade:

web-site: [www.arom.org.br](http://www.arom.org.br)fam page: [facebook.com/AROM](https://www.facebook.com/AROM)e-mail de contato: [arom@arom.org.br](mailto:arom@arom.org.br)

ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSOCIAÇÃO RONDONIENSE DE MUNICÍPIOS - AROM

GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
ERRATA AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.  
001/2022

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 02  
SOLICITANTE: LEONARDO FALCÃO RIBEIRO SOCIEDADE  
INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Trata-se de solicitação de esclarecimento em relação ao Chamamento Público n. 001/2022, realizado pelo escritório LEONARDO FALCÃO RIBEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, acerca de suposta contradição e ambiguidade na redação entre os itens 1 e 5.1 do edital de chamamento público, bem como quanto ao Item 8 do Edital.

Em síntese, o solicitante requer explicações sobre a necessidade ou não de prestar serviços *in loco* na sede administrativa na AROM, bem como solicita informações quanto ao Item 08.

Quanto ao que se refere nos itens 1 e 5.1 do Edital, prestamo-nos a esclarecer que, tal questionamento já foi esclarecido ao licitante, por meio da publicação na Edição Extraordinária nº 3185ª, Ano XIII, do Diário Oficial dos Municípios na data de 24 de março de 2022.

Já no tocante ao Item 8, o licitante solicita esclarecimento quanto a real atribuição dos pontos, informando se a contagem total será 21 (vinte e um) pontos ou 14 (quatorze) pontos.

Nota-se, portanto, que houve um erro material constante no edital, onde ao se apreciar os quesitos no Item 8.1, a), constou-se:

REQUISITO		
I	Atuação, assessoria e consultoria jurídica para pessoa jurídica de Direito Público por, no mínimo, 12 meses. - Atribuir 04 (quatro) pontos por certidão ou declaração.	Até 08 (oito) pontos
II	Atuação, assessoria e consultoria jurídica para pessoa jurídica de Direito Privado, com pertinência ao objeto dessa contratação, por, no mínimo, 12 meses. - Atribuir 03 (três) pontos por certidão ou declaração.	Até 6 pontos
<b>Comprovante de pontuação: ITENS I E II:</b> Deverão ser apresentadas certidões emitidas pelo órgão ou empresa atestando a prestação de serviços de atuação, assessoria e consultoria jurídica pelo concorrente, ou contratos firmados, especificando-se o período de execução dos serviços.		

Dessa forma, passa-se a constar:

REQUISITO		
I	Atuação, assessoria e consultoria jurídica para pessoa jurídica de Direito Público por, no mínimo, 12 meses. - Atribuir 04 (quatro) pontos por certidão ou declaração.	Até 12 (doze) pontos
II	Atuação, assessoria e consultoria jurídica para pessoa jurídica de Direito Privado, com pertinência ao objeto dessa contratação, por, no mínimo, 12 meses. - Atribuir 03 (três) pontos por certidão ou declaração.	Até 9 (nove) pontos
<b>Comprovante de pontuação: ITENS I E II:</b> Deverão ser apresentadas certidões emitidas pelo órgão ou empresa atestando a prestação de serviços de atuação, assessoria e consultoria jurídica pelo concorrente, ou contratos firmados, especificando-se o período de execução dos serviços.		

E por tratar-se de mero erro material na pontuação, o que não interfere na elaboração das propostas nos termos do art. 55, §1º da Lei 14.133/21, publique-se a presente errata.

Porto Velho, 28 de março de 2022.

**COMISSÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO**

**Publicado por:**  
Daniel de Souza Gomes  
**Código Identificador:** 11108DFC

# O PLANETA AGRADECE

AO PUBLICAR NO  
**DIÁRIO DOS  
MUNICÍPIOS** O  
GOVERNO POUPA O  
DESMATAMENTO E  
DIMINUI O CONSUMO  
DE PAPEL.

PARA INFORMAÇÕES

**69. 2182.3030**

[suporte@arom.org.br](mailto:suporte@arom.org.br)



**AROM**  
Associação Rondoniense de Municípios